



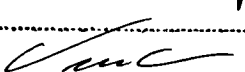
268

Folha n.º	01	de pres.
n.º	268	1997

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0268/1997

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
08 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Institui no calendário oficial da Secretaria Municipal de Esportes a Taça São Paulo de Futebol Varzeano e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Varzeano".

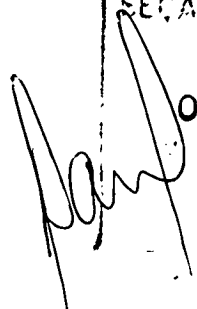
Art. 2º - Poderão participar desse campeonato todas as equipes varzeanas devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os campos a serem utilizados serão os CDM's - Clubes Desportivos Municipais e Centros Educacionais, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugar ou manter parcerias com Clubes que possuem ou administram campos varzeanos do Poder Público ou particular.

Art. 4º - Na hipótese de limitação de participação de Clubes terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição.

Art. 5º - O período de realização desse Campeonato, a elaboração da Tabela em sua estrutura, dias, divisão por chaves e outras, a contratação de juizes e bandeirinhas, a Publicidade e Propaganda, o Regulamento, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá a seu critério nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes.

Art. 6º - A Final desse Campeonato será programada, de preferência, na preliminar da Final do Campeonato Paulista Série Especial.

SEÇÃO DE REVISÃO
08 ABR 1997




Folha n.º 02 da proc.
n.º 268 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

- Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes poderá, a seu critério, estabelecer parcerias para patrocínio desse Campeonato junto ao empresariado, Clubes profissionais e Instituições Esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol.
- Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ⁰⁸03 de abril de 1997.

DALTON SILVANO

Vereador